



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI – 24/08/2026 – EDIÇÃO 529 – ANO 0003 – DECRETO N.º 5423/2023 - LEI MUNICIPAL N.º 2.697/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos agentes políticos e aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

Período para credenciamento: A partir de 25 de agosto de 2026, permanecendo o Edital aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Local de inscrição e apresentação da documentação: Por meio da plataforma eletrônica LicitaNet, a partir da data de abertura do credenciamento.

Valor: O credenciamento não gera ônus financeiro para a Câmara Municipal de Piumhi/MG, não havendo valor estimado para a contratação.

Informações e Edital: Disponíveis na plataforma LicitaNet, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Piumhi/MG e pelo e-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br.

Piumhi/MG, 24 de agosto de 2026.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N. 116/2026

LEI COMPLEMENTAR N. 116/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal 1.003/1989 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do artigo 122 da Lei Municipal nº 1.003/1989.

Art. 2º O artigo 124 da Lei Municipal nº 1.003/1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art 124. O imposto não incide sobre:

(...)

V - Sentença ou Escritura Pública declaratória de Usucapião ou outras formas de aquisição originária de propriedade de bens imóveis."

Art. 3º O artigo 145 da Lei Municipal nº 1.003/1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 145. As taxas de licença serão devidas para:

(...)

Parágrafo único. Não será devido ou exigido o pagamento de taxas para protocolo de petições que objetivem informações ao Poder Público Municipal."

Art 4º A alínea "j" do artigo 213 da Lei Municipal nº 1.003/1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213. As taxas de serviços diversos têm como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização pelo contribuinte de serviços municipais conforme discriminação e alíquotas abaixo:

(...)

j) protocolo para requisição dos serviços descritos dos artigos 159 a 213 desta lei;"

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de agosto de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N. 60/2026

PORTARIA N. 60/2026

Declara vacância do cargo público de Professor PEB II em virtude de requerimento de exoneração do próprio servidor e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V, da L.O.M,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração do servidor LINDAMIR BERNARDES DOS SANTOS feita pelo próprio servidor;



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



CONSIDERANDO que a solicitação do pedido de exoneração foi aceita e é motivo da vacância no cargo público, nos termos do art. 56, I, da Lei 1.005/89 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art.1º Declarar vago 01 (um) cargo de PROFESSOR PEB II, constantes do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Piumhi, tendo em vista o requerimento de exoneração do servidor LINDAMIR BERNARDES DOS SANTOS.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/08/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de agosto de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 2.871 DE 2026

Lei n.º 2.871 de 2026

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piumhi/MG, o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra a Mulher, a ser desenvolvido no contexto das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – violência doméstica e familiar: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual: a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo; que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

III – violência contra a mulher: toda ação ou omissão que cause à mulher violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, bem como outras formas de violação de seus direitos fundamentais.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei tem como diretrizes:

I – a promoção de ações educativas e informativas sobre a prevenção da violência contra a mulher;

II – o estímulo à conscientização da comunidade escolar;

III – o incentivo à abordagem transversal do tema no ambiente escolar, respeitada a autonomia pedagógica;

IV – a articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

V – desenvolvimento do tema violência doméstica, familiar e sexual contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino oferecidas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme preconizado nos incisos VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Piumhi/MG, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher nas Escolas, a ser realizada, preferencialmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Piumhi/MG.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 24 de agosto de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

